



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LORDELO DO OURO E MASSARELOS

Regulamento do
Programa JOVENS COM FUTURO
NA UFLOM

Regulamento de Atribuição de Apoio Social

“Programa JOVENS COM FUTURO NA UFLOM”

Nota Justificativa

A União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos é um agente fundamental de aplicação de políticas de proteção social, desempenhando um papel fulcral na elaboração de estratégias de desenvolvimento social integrado e na criação de respostas sociais inovadoras e sustentáveis. Com a permanente exclusão social e a persistência de fortes desigualdades sociais, pessoais e espaciais, subjacentes à problemática da pobreza estrutural, é essencial promover e desenvolver uma forte política social, ativa e eficaz nas suas medidas de intervenção.

Assim sendo, a União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos tem tido e continuará a ter um papel fundamental num contexto de afirmação de políticas sociais ativas, para o esforço da erradicação e atenuação da pobreza e da exclusão social. Atenta a esta realidade, esta junta de freguesia, tem vindo afirmar-se no seu território como um importante agente de combate à desigualdade, com o desenvolvimento de projetos, a promoção de ações, a adesão a movimentos e programas de apoio a carenciados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento é elaborado com base no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas c), d) e f) do n.º 2 do artigo 7.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sua atualreдаção.

Artigo 2.º

Âmbito

Pretende-se proporcionar uma oportunidade para que as crianças/jovens residentes na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, experimentem um conjunto de modalidades desportivas e atividades de âmbito sócio cultural, sensibilizando-os para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável.

Constitui a política do Programa JOVENS COM FUTURO NA UFLOM, proporcionar plena satisfação aos participantes e Encarregados de Educação, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando continua melhoria dos serviços prestados.

Artigo 3.º

Objeto

- 1 - Com o presente Regulamento pretende-se definir a forma de apoio ao Programa JOVENS COM FUTURO NA UFLOM, através de meios mais adequados.
- 2 - O apoio será atribuído mediante análise do pedido apresentado e da apresentação dos documentos ou elementos solicitados.

Artigo 4.º

Legitimidade

- 1 - Têm legitimidade para requerer a atribuição do apoio previsto neste regulamento os agregados familiares, residentes na área geográfica da Freguesia.
- 2 - O requerimento será devidamente analisado de acordo com critérios de avaliação preestabelecidos, a fim de se comprovar o preenchimento dos requisitos.

Artigo 5.º

Competências

- 1 - A organização, gestão e direção dos procedimentos previstos no presente Regulamento são da competência da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, em colaboração e articulação com outras entidades competentes em matéria de ação social, intervenientes na Freguesia e no Concelho.
- 2 - Compete à Junta de Freguesia, por deliberação fundamentada, a atribuição em concreto do apoio social, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 6º

Objetivo e tipologias do apoio

- 1 - O apoio social concedido tem como objetivo prioritário minorar ou suprir situações graves de carência económica de indivíduos ou agregados familiares, evitando situações de risco e exclusão social.
- 2 – O apoio social previsto no presente regulamento pode também ser atribuído a quem, não se enquadrando na previsão do número anterior, preencha os demais requisitos e sempre em função do respetivo escalão do abono de família para crianças e jovens.
- 3 - O apoio financeiro será até ao limite máximo definido no orçamento anual da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.

Artigo 7.º

Critérios gerais de atribuição

- 1 - Podem beneficiar do apoio social previsto no presente regulamento as crianças/jovens residentes, na União das Freguesias com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos de idade.
- 2 - O acesso ao apoio previsto no presente regulamento pressupõe a verificação, obrigatória e cumulativa, das seguintes condições:
 - a) Residir na União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos;
 - b) Fornecer todos os meios de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar, designadamente o escalão de abono de família em que está inserido;
 - c) Não receber outro apoio para o mesmo fim de outra entidade/instituição.

Artigo 8º

Requisitos

- 1 – O objetivo do presente Regulamento é possibilitar a atribuição, por parte da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, de um apoio financeiro, de modo a viabilizar que as crianças/jovens, residentes na União de Freguesia das Lordelo do Ouro e Massarelos, usufruam deste apoio, durante o período de funcionamento do estabelecimento em que está integrado até ao limite máximo de frequência de 11 meses.

2- Em situações de emergência inesperada para as quais o beneficiário deste apoio social não tenha culposamente contribuído, mas que possa pôr perigosamente em causa a subsistência do agregado, pode a Junta de Freguesia, perante relatório devidamente fundamentado dos serviços de ação social, propor a concessão de apoio por 12 meses.

3 - O apoio financeiro mensal atribuído será até 10 % do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), por cada criança/jovem cujo agregado familiar não tenha possibilidades de pagar a totalidade da mensalidade da atividade que frequenta, atendendo aos respetivos rendimentos.

4- O encarregado de educação pode requerer, aquando da sua inscrição na respetiva atividade de âmbito desportivo ou sócio cultural, a comparticipação da mensalidade, durante 11 meses, desde que:

- i) Seja residente na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos;
- ii) Beneficie do escalão I, II, III ou IV atribuído pelo Instituto da Segurança Social para efeitos de abono de família para crianças e jovens.

5 - A comparticipação da mensalidade será atribuída conforme o anexo 1 deste regulamento.

6 - Para se poder candidatar ao apoio financeiro, o encarregado de educação da criança deve entregar junto dos serviços administrativos da UFLOM os seguintes documentos:

- iii) Ficha individual devidamente preenchida, da qual conste nome completo da criança, número do cartão de cidadão, validade, número de contribuinte, morada, nome do encarregado de educação, número do cartão de cidadão deste último, validade, número de contribuinte, morada, pedido que formula, documentos que entrega, data e hora e assinatura do encarregado de educação;
- iv) Comprovativo de inscrição na atividade;
- v) Comprovativo de atribuição de Escalão I, II, III ou IV, para efeitos de abono de família para crianças e jovens, emitida pelo Instituto da Segurança Social e com a validade inferior a um mês;
- vi) Certidão ou cópia emitida pelo Tribunal competente, da regulação das responsabilidades parentais, no caso de famílias monoparentais.
- vii) Comprovativo do NIB para transferência dos valores atribuídos.

Artigo 9.º

Instrução dos pedidos

1 - O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Junta, por escrito, em requerimento próprio, onde é indicado o apoio pretendido, os fundamentos que o suportam, bem como os documentos de prova juntos.

2 - O requerimento é obrigatoriamente acompanhado dos documentos necessários à verificação dos requisitos legais e regulamentares e dos fundamentos do pedido, consoante os casos e de acordo com o solicitado pelos serviços.

3 - Não são admitidos ou são liminarmente indeferidos os pedidos que não respeitem o preceituado nos números anteriores, ou cuja insuficiente instrução, não realizada pelo requerente no prazo que lhe for fixado para o efeito, não permita a sua avaliação nos termos do presente Regulamento.

4 - O requerente, aquando da apresentação do pedido, é expressamente informado quanto às consequências da prestação de falsas declarações.

Artigo 10.º

Decisão e notificação

1 - O pedido admitido é analisado pelos serviços de Ação Social da Freguesia que podem, em caso de dúvida, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da veracidade da informação prestada, podendo solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

2 - O requerente é sempre notificado da decisão tomada pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Concretização do pagamento

1 – A atribuição de verbas a liquidar pela Junta de Freguesia deverá ser feita contra a entrega de recibo, fatura ou qualquer outro documento idóneo, comprovativo da realização da despesa.

2 - O pagamento da despesa deverá ser assegurado diretamente pelos serviços da Junta de Freguesia, sempre que possível através do processamento por transferência bancária.

CAPÍTULO XX

Disposições finais

Artigo 12.º

Proteção de dados

1 - Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução da candidatura ao apoio previsto no presente Regulamento, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.

2 - Os agregados familiares ou encarregados de educação que requeiram apoio deverão autorizar expressamente, por assinatura de competente declaração de consentimento informado, a partilha de dados com entidades parceiras, da área social, da Junta de Freguesia e que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto de Segurança Social, ou outras entidades, a fim de garantir que não há sobreposições de apoios com o mesmo fim ou com os mesmos fundamentos.

3 - É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

4 - Em tudo o mais, a recolha, o tratamento e a transmissão de dados rege-se pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - e demais legislação nacional aplicável.

Artigo 13.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere ao escalão em que está inserido na prestação de abono de família para crianças e jovens, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos que fundamentaram a sua concessão, implica a imediata suspensão do apoio, a reposição das importâncias já prestadas e a impossibilidade de recorrer a qualquer outro pedido de idêntica natureza, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que ao caso couberem.

Artigo 14.º

Omissões

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação do órgão Executivo.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia a seguir ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO 1

TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

“Programa JOVENS COM FUTURO NA UFLOM”

ESCALÕES DE ABONO DE FAMÍLIA	Comparticipação sobre o valor pago	VALOR MÁXIMO DA COMPARTICIPAÇÃO MENSAL
1º ESCALÃO	60%	10% do IAS
2º ESCALÃO	50%	8,35% do IAS
3º ESCALÃO	40%	6% do IAS
4º ESCALÃO	30%	5% do IAS